ACÓRDÃO - AC00 - 149/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13915/2021
PROTOCOLO	: 2142663
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA DE LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA	: ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA DE LEVANTAMENTO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO – ESCOPO – AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO.

A constatação na auditoria de levantamento, realizada no campo das contratações de aquisições de bens e serviços em Tecnologia da Informação (TI), promovidas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), que o objetivo da fiscalização foi atingido, por não terem sido identificadas irregularidades ou falhas, enseja o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo de Relatório de Auditoria de Levantamento realizada no campo das contratações de aquisições de bens e serviços em Tecnologia da Informação (TI), promovidas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) no ano de 2021, de responsabilidade da Sra. **Ana Carolina Araújo Nardes**, secretária de estado, tendo em vista não terem sido constatados indícios de irregularidades, com fulcro no art. 194, II, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria de Levantamento realizada no campo das contratações de aquisições de bens e serviços em Tecnologia da Informação (TI), promovidas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) no ano de 2021, de acordo com a Portaria "P" n. 533/2021 e nos termos do art. 21, IV, e 28, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 188, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como gestora a Sra. Ana Carolina Araújo Nardes, secretária de estado.

A Auditoria na modalidade "levantamento", conforme previsto no item 2.2 do Manual de Auditoria de Conformidade (Resolução TCE/MS n. 97/2018) e no cronograma das fiscalizações para o exercício de 2021 estabelecidas no Plano de Fiscalização desta Corte de Contas (Resolução TCE/MS n. 146/2021), objetivou averiguar como foram e como estão as contratações na área de Tecnologia de Informação no Órgão jurisdicionado, rever os atos já praticados para eventual correção, anulação ou apenas confirmação, identificando os atos que porventura contrariem o sistema normativo, sem prejuízo de se atentar às boas práticas usualmente aplicadas.

Feitas as notificações necessárias ao jurisdicionado, para que fossem fornecidas as informações e documentos comprobatórios, a Responsável veio aos autos com os esclarecimentos e a documentação solicitada para o efetivo auxilio instrutório da fiscalização.

Concluídos os trabalhos de levantamento, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) no Relatório de Auditoria RAUD - DFLCP - 85/2023, fls. 167/187 (peça 27) relatou que o objetivo da fiscalização foi atingido, propondo medidas de averiguação e extensão da fiscalização nas políticas e diretrizes para as atividades de governança e de gestão dos recursos de Tecnologia da Informação, com avaliação das metodologias empregadas nas contratações, recomendando ao jurisdicionado a observância às normas legais pertinentes, o acompanhamento dos processos correlatos a esta Auditoria e a adoção de medidas orientativas e corretivas.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC – 10996/2023, fls. 191/194 (peça 31) opinando pelas recomendações e providências sugeridas pela Equipe Técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que constam as informações e os documentos encaminhados pelo jurisdicionado, apontando os contratos em vigência no ano de 2021 que tinham por objeto produtos e/ou serviços relacionados com a área de TI.

Foram encaminhadas, também, as normas que regulamentaram a contratação de Tecnologia de Informação vigentes em 2021, inclusive o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) formalizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público (MP/MS), para implantação de melhorias nos processos de contratações de serviços e compras de produtos nas áreas de informática do Estado.

De acordo com os trabalhos de levantamento no ano de 2021, 5 (cinco) contratos encontravam-se em vigência, sendo que 2 (dois) deles foram celebrados no ano de 2021, e totalizavam um volume de recursos no valor de R$ 20.580.407,88 (vinte milhões quinhentos e oitenta mil quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

Todos os processos apresentados pelo jurisdicionado foram devidamente remetidos para apreciação deste Tribunal com a designação de fiscal anexada aos respectivos autos, embora relativamente à fiscalização não foi possível identificar a forma como é feita nos contratos de TI, considerando o que dispõe o Decreto n. 15.530/2020.

Vale ressaltar que, após o período de referência desta fiscalização foram publicados normativos que visam aprimorar o planejamento e as contratações de Tecnologia de Informação no Estado de Mato Grosso do Sul. Cita-se a Lei Estadual n. 6.035/2022 que dispõe a competência da Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do Sul quanto ao seu papel na seara da Tecnologia da Informação e da Comunicação (TCI).

O Decreto n. 16.124/2023 altera o Decreto n. 15.524/2020 (criado por consequência do TAC), e dispõe sobre a criação da Secretaria-Executiva de Transformação Digital na estrutura da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, bem como a vinculação da atribuição relativa à área da tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública estadual à esta pasta.

Portanto, a Secretaria-Executiva de Transformação Digital deverá atuar no planejamento das contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, além da execução de políticas e de diretrizes para as atividades de governança e de gestão dos recursos de tecnologia da informação, em cumprimento ao disposto no Decreto 15.606/2021.

Conclui-se que o objetivo da fiscalização realizada por esta Corte foi atingido e que não foram identificadas irregularidades ou falhas passíveis de destaque, assim, a fim de não se tornar repetitivo, desnecessário se torna proceder as recomendações sugeridas pela unidade organizacional de auxílio técnico deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo de Relatório de Auditoria de Levantamento realizada no campo das contratações de aquisições de bens e serviços em Tecnologia da Informação (TI), promovidas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) no ano de 2021, de responsabilidade da Sra. Ana Carolina Araújo Nardes, secretária de estado, tendo em vista não terem sido constatados indícios de irregularidades, com fulcro no art. 194, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à interessada e às demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo de relatório de auditoria de levantamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS /ARP